



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1846

Página 1 de 4

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 3 |
| Atos de Pessoal | 3 |
| Portarias de RH | 3 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Aviso de Licitação | 3 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1846

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.403, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel de sua propriedade à Associação das Comunidades Urbanas e Rurais de Marau - RS.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de imóvel de propriedade do Município, abaixo descrito, à Associação das Comunidades Urbanas e Rurais de Marau - RS:

“Parte de terras urbanas com área de 4.095,61m² (quatro mil, noventa e cinco metros e sessenta e um decímetros quadrados), dentro de um todo maior com área de 20.011,62 m² (vinte mil, onze metros e sessenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, situada no Loteamento Colinas Nova Marau, Fase 02, situada a Rua Mario Cordazzo, sem quarteirão formado, nesta cidade de Marau, confrontando: ao NORTE, na extensão de 111,39 metros com área de mesma matrícula; ao SUL, na extensão de 108,50 metros com área de mesma matrícula; a OESTE, frente, na extensão de 36 metros com a Rua Mário Cordazzo; a SUDESTE, na extensão de 14,83 metros com Área de Preservação Permanente; e, a LESTE, na extensão de 24,43 metros com Área de Preservação Permanente, de propriedade do município de Marau, sob Matrícula nº 34.118 do CRI de Marau”.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desafetar da condição de “Área Institucional”, área constante na Matrícula nº 34.118, com 4.095,61m² (quatro mil noventa e cinco metros e sessenta e um decímetros quadrados).

Art. 3º. A permissão de uso terá como finalidade a promoção de integração entre os moradores, através de um espaço de lazer, prática esportiva e desenvolvimento de programas educacionais, sociais e de saúde.

Parágrafo Único. Pode a permissão de uso cessar, a qualquer tempo, sempre que constatada alguma irregularidade no uso ou destinação do imóvel permitido, no caso de necessidade do bem para outro serviço público ou no caso de cessar o interesse do Município na permissão, não cabendo ao permissionário direito a qualquer indenização.

Art. 4º. As benfeitorias realizadas pela entidade deverão ter prévia autorização do Município.

§1º. O município não ressarcirá nenhum tipo de benfeitoria realizada pela entidade.

§2º. As benfeitorias realizadas passarão a ser integrantes do patrimônio do Município, não podendo ser retiradas ao término da cessão de uso.

Art. 5º. A cessão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, obrigando-se o permissionário ao pagamento das despesas referente ao uso, impostos e taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei.

Art. 6º. A cessão de uso poderá ser prorrogada pelo mesmo período, mediante solicitação da entidade e concordância do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 5.063, de 28 de outubro de 2014.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos seis dias do mês de junho do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.404, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos ao Centro de Tradições Gaúchas Felipe Portinho.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) ao Centro de Tradições Gaúchas Felipe Portinho, visando a realização do Encontro de Artes e Tradição Gaúcha (ENART) - Fase Regional - 7ª Região Tradicionalista, a ser realizado em Marau, nas dependências do Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon, nos dias 11 a 13 de julho de 2025.

Art. 2º. O repasse será realizado, após a assinatura do termo de parceria, em parcela única, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além da necessidade de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação consignada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - 13.392.0128.0015 - Apoio à Promoção e realização de eventos socioculturais- 3.3.50.41.00 - Contribuições.

Art. 4º. A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

§ 1º. As prestações de contas deverão ser anexadas no STS - Sistema do Terceiro Setor, através do site “STS - 3º Setor”, não havendo a necessidade da entrega física da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1846

Página 3 de 4

documentação.

§ 2º. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dada ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos seis dias do mês de junho do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Maria José Arriegada Soto (Chile) – Bailarina;

Edgar Octavio Melo Sandoval (Chile) – Bailarino;

Nicolas Andres Troncoso Ávalos (Chile) – Bailarino;

Mário Medina Rivas (Chile) – Coordenador.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos seis dias do mês de junho do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6.190, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Declara Hóspedes Oficiais do Município de Marau.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização do “Festival Bailar 35 anos – Mostra Competitiva, Diálogos Culturais e Oficinas de Dança”;

DECRETA:

Art. 1º. São declarados Hóspedes Oficiais do Município de Marau, no período dos dias 13 a 16 de junho de 2025:

Jean Marley Braz Mendes - Professor e Júri;

Carmen Anita Hoffmann - Professora e Júri;

Norberto Hoffmann - Equipe de trabalho;

Michelle Barreto de Castro - Professora e Júri;

Carlos Augusto da Silva Caetano de Jesus - Professor e Júri;

Vilma Cabral - Júri;

Marco Aurélio Machado Ávila - Professor e Júri;

Carmen Lúcia Müller Ávila - Professora e Júri;

Lucas da Costa França - Assessor de imprensa;

Rafael de Oliveira Richter - Equipe de trabalho;

Raquel Cristina Rubert Pereira - Proprietária Bailar;

Mário Alcides Paixão Pereira - Coordenador do evento

Marcel Rubert Pereira - Equipe de trabalho;

Heloísa Maurer Barcelos - Equipe de trabalho;

Eliana Sardi Bortolon - Equipe de trabalho;

Magda Beatriz de Oliveira Cavalheiro - Equipe de trabalho;

Ana Clara Bortolon Weydmann - Equipe de trabalho;

Vera Lúcia Mondin dos Santos - Equipe de trabalho;

Carlos Zimmermann dos Santos - Equipe de trabalho;

Naomy Cavalheiro - Equipe de trabalho;

Rejane Quedi - Equipe de trabalho;

Líndia Aparecida Paz da Silva - Equipe de trabalho;

Elisângela Aléssio Rubert - Equipe de trabalho;

Jhonatan Toazza - Equipe de trabalho;

Javiera Ignacia Medina Quijon (Chile) – Bailarina;

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 344, DE 06 DE JUNHO DE 2025 - RH.

CONCEDE DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. **CONCEDER** desdobramento de horário, 20 Horas Semanais para o ocupante do cargo de Professor, **Pedro Alcides Trindade de Mello**, matrícula funcional nº 54496, a contar de 05/02/2025.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 05/02/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 06 dias do mês de junho de 2025

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de jardinagem nas dependências do novo centro administrativo da Prefeitura Municipal de Marau/RS, e em seu prédio anexo, com dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 meses. **Critério de Julgamento:** Menor preço global. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1846

Página 4 de 4

25/06/2025 no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. **Data da sessão:** 25/06/2025, às 08h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 07 de junho de 2025. NAURA BORDIGNON - Prefeita Municipal.

.....